Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 59/2017
PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 30/2017

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONJUNTO GERADOR DE SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO) A BASE DE CLORETO DE SÓDIO, SISTEMA SATURADOR DE FLÚOR E SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMATIZADO COM A CHEGADA DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO, CONTRATO Nº 59/2017, ASSINADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 30/2017, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS E A EMPRESA HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA, CNPJ Nº 13.903.093/0001-06, SITUADA NA RUA TICO TICO DO BICO AMARELO, Nº 1000, PARQUE INDUSTRIAL XII, CEP 86.702-690, ARAPONGAS/PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 10.708295-6 SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 059.114.499-94, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE ARAPONGAS/PR.

Cláusula Primeira.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 6.1 (seis ponto um) do Contrato n.º 59/2017, para prorrogá-lo até a data de 05 de Dezembro de 2019.

Cláusula Segunda.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos certos e acordados com o presente TERMO ADITIVO, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 30 de Novembro de 2018.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Contratante
ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Débora Maria Meassi Bavati
CPF 036.991.189-0
Ellen Cristina de Souza Piotto
CPF 032.944.429-80

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 59/2017
PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 30/2017

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONJUNTO GERADOR DE SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO) A BASE DE CLORETO DE SÓDIO, SISTEMA SATURADOR DE FLÚOR E SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMATIZADO COM A CHEGADA DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO, CONTRATO Nº 59/2017, ASSINADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 30/2017, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS E A EMPRESA HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA, CNPJ Nº 13.903.093/0001-06, SITUADA NA RUA TICO TICO DO BICO AMARELO, Nº 1000, PARQUE INDUSTRIAL XII, CEP 86.702-690, ARAPONGAS/PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 10.708295-6 SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 059.114.499-94, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE ARAPONGAS/PR.

Cláusula Primeira.

O valor do Aditivo é o equivalente à quantia de R$22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais), a ser pago pela prorrogação constante do Primeiro Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da lei 8.666/93.

Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos certos e acordados com o presente TERMO ADITIVO, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 30 de Novembro de 2018.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Contratante
ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Débora Maria Meassi Bavati
CPF 036.991.189-0
Ellen Cristina de Souza Piotto
CPF 032.944.429-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de seu Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 025/2018, de 01/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17 de dezembro de 2018, às 09:00 horas no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 109/2018 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:

Registro de preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de pneus e câmaras de ar para a frota de veículos e máquinas do município.

SERTANÓPOLIS, 30 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal
ANDRÉ SOLANO SOUTO
Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 110/2018

O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de seu Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 025/2018, de 01/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19 de dezembro de 2018, às 09:00 horas no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 110/2018 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:

Contratação de serviços de plotagem para projetos de engenharia.

SERTANÓPOLIS, 30 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal
ANDRÉ SOLANO SOUTO
Pregoeiro Municipal

DESPACHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 027/2018 – Locação de Imóvel para abrigar os veículos da Polícia Militar.

Assunto: Dispensa de Licitação. Despacho: Procedo à Dispensa de Licitação referente Locação de imóvel para abrigar os veículos da Polícia Militar, localizado a Rua Senador Souza Naves, Nº 1039, Centro – Sertanópolis/Pr., de propriedade do Sr. Márcio Donizete Calegari, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3.223.140-3/PR, inscrito no CPF/MF nº 460.735.749-91, residente e domiciliado à Rua Goiás, n° 153, Centro, Sertanópolis/Pr., CEP Nº 86.170-000, tendo em vista suas descrições e localização, no valor mensal de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável pelo período de 12 meses, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. X do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/ 93, dispensar licitação "Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", e o que consta do processo em epígrafe.

Sertanópolis, 29 de novembro de 2018.

Aleocídio Balzanelo
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2018
Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93

CONTRATO N.º 193/2018 – ID N° 83321

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação.

DO OBJETO: O objeto tem por finalidade a Locação de imóvel para abrigar os veículos da Polícia Militar, localizado na Rua Senador Souza naves nº 1039, na cidade de Sertanópolis, matrícula nº 1.659, consistindo em uma área superficial de 387 metros quadrados, constituída do Lote nº 16 da Quadra 89, com construção de uma casa de alvenaria de propriedade de Marcio Donizete Calegari.

DO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sertanópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Aleocídio Balzanelo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, à Rua Manoel Rebelo, 381, portador da cédula de identidade registro geral nº 599.558-2/SESP/PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, em 05 de maio de 2009, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 044.731.679-68.

DO CONTRATADO: Márcio Donizete Calegari, brasileiro, casado, com cédula de identidade nº 3.223.140-3, inscrito no CPF nº 460.735.749-91, residente e domiciliado a Rua Goiás, nº 153, Centro, Sertanópolis/Pr, CEP nº 86.170-000, aqui denominado LOCADOR.

DA JUSTIFICATIVA: Atribui-se a necessidade de locação do referido imóvel para abrigar os veículos apreendidos da polícia Militar.

DO VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) anual, sendo o valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.

DO PRAZO: O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

DO FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável o procedimento licitatório, vez tratar-se de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, o que se encontra disciplinado no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Sertanópolis, 30 de novembro de 2018.

Aleocídio Balzanelo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 236/2018

SÚMULA: Designa a Comissão de Avaliação de Propostas decorrentes de Chamadas Públicas para celebração de Termos de Parceria, Convênios e Cooperação a serem firmados no exercício 2019.

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13019/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Comissão de Avaliação de Propostas decorrentes de Chamadas Públicas para celebração de Termos de Parceria, Convênios e Cooperação a serem firmados no exercício 2019, composta pelos Servidores:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

SIMONE JACINTO RIBEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6.294.746-2, inscrita no CPF(MF) sob nº 906.418.929-34, ISABEL SIMONE MENOSSI BALDON, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 6.413.305-5 – SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 015.802.029-42, JULIANA APARECIDA ORTIZ, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 6.767.780-3 – SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 973.735.839-20.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ELISANDRA EMILIA CARDOSO DIAS, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 9.796.237-5 SSP/PR, inscrita no CPF (MF) n.º 059.415.069-88, LEILA CRISTINA KUREK MORCELLI portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 9.193.029-3 – SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 059.842.849-60, SIMONE APARECIDA MARTON SOUTO, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 7.266.985-1 – SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 031.187.219-01;

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO:

JULIANA APARECIDA ORTIZ, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 6.767.780-3 – SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 973.735.839-20; ANGELA MARIA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 3.309.921-5 – SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 625.973.969-91, FRANCISLENE SABAINI RAMOS SALMEN, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 6.553.435-3 – SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 953.805.239-00.

DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER:

ANGELA CRISTINA AGUILEIRA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 10.842.448-6 – SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 077.929.539-04; ANGELA MARIA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 3.309.921-5 – SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 625.973.969-91, JULIANA APARECIDA ORTIZ, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 6.767.780-3 – SSP/PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 973.735.839-20.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 12 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 255/2018

SÚMULA: Regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Autárquica do Município de Sertanópolis - PR.

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito do Município de Sertanópolis - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, através deste regulamenta a Lei Municipal nº 1.345/2005, que dispõe sobre o desconto em Folha de Pagamento – Créditos Consignados.

DECRETA

Art. 1°. A consignação em folha de pagamento servidores ativos e inativos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, passa a observar o disposto neste Decreto.

Art. 2°. O total de consignações facultativas não excederá 30% (trinta por cento) do vencimento, subsídio, salário-base, proventos ou benefício percebido pelo consignante, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais.

§ 1º. Caso a soma das consignações facultativas exceda ao limite definido neste artigo, as consignações facultativas serão suspensas, até ficarem dentro do limite, e, em caso de empate, a consignação facultativa mais recente será suspensa, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior.

§ 2º. A suspensão de consignação facultativa prevista no parágrafo anterior permanecerá por período não superior a 180 dias, findo os quais a consignação facultativa será cancelada.

Art. 3º. A consignação facultativa poderá ser permitida para empresa ou instituição através de carta de intenções da instituição financeira ou cooperativa de crédito endereçada à Secretaria Geral contendo:

I- Certidões fiscais: conjunta da União, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista válidas;

II- Solicitação de concessão de código de desconto de forma expressa encaminhada à Secretaria Geral, contendo a apresentação da instituição, o benefício oferecido e Termo de Adesão ao Sistema Automatizado de Consignações para consignatário do produto/ empréstimo.

Parágrafo Único. A Secretaria Geral procederá à avaliação do produto apresentado por consignatário facultativo, podendo aprovar ou rejeitar a referida consignação em folha de pagamento.

Art. 4º. A concessão de empréstimo efetuada por instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito mútuo obedecerão os seguintes critérios:

I- É vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II- É vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;

III- Para a liquidação antecipada deverão ser cobrados apenas e tão somente os encargos pro-rata-temporis, relativos ao empréstimo consignado.

IV- É vedado a cobrança de seguros de qualquer natureza ou a venda de qualquer outro produto.

V – É vedada a exigência de vinculação, a qualquer título, de portabilidade de Conta Salário.

Art. 5º. O prazo para o término da consignação não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses.

Art. 6º. A portabilidade de operações de crédito obedecerá a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil.

Art. 18. O consignatário deverá creditar em conta bancária de titularidade do consignante o valor objeto do contrato celebrado.

Art. 7º. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município de Sertanópolis por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignante perante o consignatário.

Art. 8º. O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Administração, transgredir as normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros terá, a critério da Administração, a suspensão ou o cancelamento da concessão de código.

§ 1º. A suspensão, de no mínimo 60 (sessenta) dias, será efetuada após a comprovação da irregularidade formalizada pelo consignante.

§ 2º. O cancelamento da concessão de código será efetuado após instauração de processo administrativo e comprovada a transgressão.

Art. 9º. O consignatário que deixar de apresentar documentos solicitados pela Administração Pública Municipal, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do pedido, terá o código suspenso para a inclusão de novas consignações em folha de pagamento até a regularização.

Art. 10º. A suspensão e o cancelamento de código de desconto serão efetivados por ato Secretário Geral, mediante procedimento administrativo.

Art. 11. O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.

Art. 12. O consignatário que encaminhar solicitação de alteração, ou reajuste coletivo de valor deverá comprovar a autorização do referido reajuste e comprovação de sua prévia comunicação ao consignante, devendo apresentar ainda, em casos específicos, outros documentos que forem solicitados pela Secretaria Geral.

Art. 13. Os pedidos de alteração ou reajuste coletivo de valor serão processados pela Secretaria Administração para implantação em folha de pagamento do mês subsequente, quando a solicitação for protocolada até o dia 15 do mês.

§ 1º. Somente haverá processamento de alteração ou reajuste coletivo de valor dos descontos facultativos, se houver margem disponível para tal no mês de processamento do referido aumento.

§ 2º. caso não haja margem consignável, o consignatário decidirá se manterá o desconto em folha no valor anterior ou se efetuará a cobrança por outro meio.

Art. 14. O desconto facultativo poderá ser cancelado:

I- independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;

II- a pedido do consignante, mediante requerimento em duas vias entregues na Unidade de Recursos Humanos do Órgão de origem que providenciará o cancelamento e remeterá a segunda via ao consignatário;

III- a pedido do consignante, mediante requerimento em duas vias entregues ao consignatário, que remeterá a primeira via ao Órgão de origem do consignante e esse providenciará o cancelamento;

IV- a pedido do consignatário, mediante requerimento em duas vias e com a aquiescência do consignante entregues na Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem que providenciará o cancelamento e remeterá a segunda via ao consignante;

V- por força de lei;

VI- por ordem judicial;

VII- nos demais casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único: O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 15. É de responsabilidade do consignante:

I- verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento, de forma a manter regulares as suas obrigações financeiras com as entidades consignatárias;

II- comunicar, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento;

III- realizar os pagamentos diretamente ao consignatário quando qualquer desconto vier a ser suspenso ou cancelado;

IV- exigir do consignatário comprovação ou cópia do contrato ou de outro tipo de documento que comprove a consignação a ser implantada; e,

V- acompanhar, por meio do sistema automatizado de consignações, o andamento de seus descontos facultativos.

Art. 16. É de responsabilidade do consignatário:

I- informar à Secretaria Geral e ao consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na conta corrente do consignante, sob pena de incidência das disposições do art. 20 deste Decreto;

II- entregar ao consignante, no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em folha de pagamento.

III- proporcionar ao consignante, no caso de suspensão do desconto, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento do objeto contratado;

Art. 17. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento serão mantidas pelos órgãos municipais previstos no art. 1º deste Decreto, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre o consignatário e o consignante.

Art. 18. É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de qualquer outro produto ou serviço, incluindo portabilidade de vencimentos e/ou subsídios.

Parágrafo único: Apurada, em qualquer tempo, a prática vedada no "caput" deste artigo, aplicar-se-á ao consignatário a penalidade de cancelamento do código.

Art. 19. O consignatário que efetuar cobrança indevida ao consignante deverá cumprir o previsto no parágrafo único, do artigo 42, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sob pena de incidência das disposições do art. 20 deste Decreto.

Art. 20. As consignações serão implantadas em folha de pagamento mediante sistema de consignação informatizado, com senha pessoal e intransferível do consignante, ou, não havendo, através do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 21. O Município de Sertanópolis adotará Sistema Automatizado de Consignações, com mecanismos informatizados de acompanhamento e controle da consignação em folha de pagamento, de utilização obrigatória por parte das instituições consignatárias e consignantes.

Art. 22. A Secretaria Geral, bem como o Departamento de Recursos Humanos, fiscalizará o cumprimento dos dispositivos integrantes deste Decreto, podendo expedir normas complementares.

Art. 23. O consignatário que deixar de cumprir o disposto neste Decreto terá o código cancelado para inclusão de novas consignações.

Art. 24. As instituições que já operam com a Administração Direta e Indireta, em operações que dispõe esse decreto, manterão seus convênios independente de novo chamamento público.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de novembro(11) de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERTANÓPOLIS - PR

DECRETO Nº 245/2018 DE 29/11/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2.811/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$1.300.188,00 (um milhão trezentos mil cento e oitenta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
17.010.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Diretor	
17.010.10.122.0001.2.201.		Ouvidoria	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 2.200,00
18.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO	
18.010.00.000.0000.0.000.		Divisão de Gestão Administrativa	
18.010.10.122.0001.2.204.		Manter os Serviços Administrativos	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 25.000,00
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.800,00
18.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Gestão de Pessoas	
18.020.10.122.0001.2.205.		Realizar e Controlar Serviços de Pessoal	
3.1.90.11.00.00		01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 7.450,00
18.030.00.000.0000.0.000.		Divisão de Compras e Patrimônio	
18.030.10.122.0001.2.207.		Manter os Serviços de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	
3.1.90.11.00.00		01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 32.293,57
3.1.90.13.00.00		01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 4.750,00
19.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
19.010.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tesouraria	
19.010.10.123.0001.2.210.		Manter os Serviços Financeiros	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 3.395,00
19.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Contabilidade	
19.020.10.124.0001.2.211.		Manter os Serviços Contábeis	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 22.260,00
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.090,00
20.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
20.010.00.000.0000.0.000.		Divisão de Gestão Administrativa	
20.010.10.122.0001.2.243.		Serviço de Gestão Administrativa	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 16.700,00
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.990,00
20.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Atenção Básica	
20.020.10.301.0002.2.212.		Unidade Básica de Saúde – UBS 1 (Recurso Próprios)	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 230.529,62
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 35.450,00
20.020.10.301.0002.2.214.		Unidade Básica de Saúde – UBS 2 (Recurso Próprios)	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ 121.424,39
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 20.350,00
20.020.10.301.0002.2.216.		Unidade Básica de Saúde – UBS 3 (Recurso Próprios)	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 123.542,58
20.020.10.301.0002.2.221		.Programa Médico da Família (Recursos Próprios)	
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 22.150,00
20.020.10.301.0002.2.226.		Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS (Recursos Vinculados)	
3.1.90.11.00.00	11494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.374,58
20.020.10.301.0002.2.227.		Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ)	
3.1.90.11.00.00	11494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 2.157,54
20.030.00.000.0000.0.000.		Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
20.030.10.302.0002.2.229.		Assistência Médica Hospitalar (HSL)	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 439.000,00
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 110.000,00
20.040.00.000.0000.0.000.		Divisão de Assistência Odontológica, Média e Alta Complexidade	
20.040.10.301.0002.2.236.		Assistência Odontológica Básica – UBS 2	
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 7.300,00
20.040.10.301.0002.2.237.		Assistência Odontológica Básica – UBS 3	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 6.800,00
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 4.090,00
20.040.10.301.0002.2.238.		Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00	11494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 24.490,72
20.050.00.000.0000.0.000.		Divisão de Vigilância Sanitária e Endemias	
20.050.10.305.0003.2.240.		Serviços de Epidemiologia	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 29.000,00
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.600,00
		Total Suplementação:	**R$ 1.300.188,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

17.000.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
17.010.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Diretor	
17.010.10.122.0001.2.200.		Supervisionar e Administrar a Autarquia	
3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 3.529,60
18.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO	
18.010.00.000.0000.0.000.		Divisão de Gestão Administrativa	
18.010.10.122.0001.2.203.		Administrar e Coordenar o Serviço Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 30.000,00
3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 7.450,00
3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.022,70
18.010.10.122.0001.2.204.		Manter os Serviços Administrativos	
3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.511,44
18.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Gestão de Pessoas	
18.020.10.122.0001.2.205.		Realizar e Controlar Serviços de Pessoal	
3.1.90.91.00.00	01303	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 8.230,44
3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 1.353,20
18.030.00.000.0000.0.000.		Divisão de Compras e Patrimônio	
18.030.10.122.0001.2.207.		Manter os Serviços de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	